



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.232, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no seu art. 207,

DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, são definidos na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos cargos extintos ou em extinção, nos termos da [Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998](#).

Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo I e o disposto nos [arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), as universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação poderão realizar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma do respectivo estatuto, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o **caput**, poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos que estiverem dentro do prazo de validade na data de publicação deste Decreto, observada a legislação pertinente. ([Incluído pelo Decreto nº 7.311, de 2010](#))

Art. 3º Observados os quantitativos constantes do Anexo II, o Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os saldos eventualmente não utilizados dos cargos previstos no Anexo I.

~~Art. 4º O Ministério da Educação publicará, semestralmente, versão atualizada do Anexo I, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior, demonstrando, para cada universidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E".~~

Art. 4º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, versão atualizada do Anexo I, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior, demonstrando, para cada universidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E". ([Redação dada pelo Decreto nº 7.311, de 2010](#))

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, as universidades federais deverão divulgar listagem contendo relação discriminada de cargos ocupados e vagos em seus sítios na rede mundial de computadores.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das universidades federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 2º.

Art. 5º Os quantitativos referidos nos Anexos I e II poderão ser retificados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros, ou atualização, para ajustes decorrentes da expansão dos quadros das universidades.

Art. 6º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no [art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e neste Decreto.

Art. 7º Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 9º A folha de pagamento de cada universidade será homologada cumulativamente pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial as do [Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009](#).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2010

ANEXO I

Quadro de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, por universidade federal.

Instituição Federal de Ensino Superior	Quantitativo de Cargos			TOTAL
	C	D	E	
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	9	176	91	276
Universidade Federal de Alagoas	333	543	642	1.518
Universidade Federal da Bahia	768	1.305	1.042	3.115
Universidade Federal do Ceará	670	1.307	1.130	3.107
Universidade Federal do Espírito Santo	479	930	632	2.041
Universidade Federal de Goiás	291	1.263	768	2.322
Universidade Federal Fluminense	759	1.664	1.442	3.865
Universidade Federal de Juiz de Fora	248	585	319	1.152
Universidade Federal de Minas Gerais	928	2.218	1.111	4.257
Universidade Federal do Pará	477	1.053	846	2.376
Universidade Federal da Paraíba	785	1.526	1.187	3.498
Universidade Federal do Paraná	933	1.198	1.284	3.415
Universidade Federal de Pernambuco	891	1.738	981	3.610
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.303	1.013	2.987
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.192	737	2.308
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.425	3.050	8.237
Universidade Federal de Santa Catarina	634	1.401	1.072	3.107
Universidade Federal de Santa Maria	583	968	839	2.390
Universidade Federal Rural de Pernambuco	165	403	217	785
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	338	497	183	1.018
Fundação Universidade Federal de Roraima	86	85	98	269
Fundação Universidade Federal do Tocantins	6	408	222	636
Universidade Federal de Campina Grande	337	660	416	1.413
Universidade Federal Rural da Amazônia	72	153	93	318
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	520	565	1.453
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	238	103	356
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	445	234	815
Universidade Federal de Alfenas	17	124	100	241
Universidade Federal de Itajubá	67	194	106	367
Universidade Federal de São Paulo	999	1.278	1.650	3.927
Universidade Federal de Lavras	70	182	110	362
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	36	130	114	280
Fundação Universidade Federal do Pampa	0	270	342	612
Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	111	83	270
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	402	343	1.042
Fundação Universidade do Amazonas	254	673	508	1.435
Fundação Universidade de Brasília	529	969	1.010	2.508
Fundação Universidade Federal do Maranhão	321	525	616	1.462
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	257	383	339	979
Universidade Federal de Uberlândia	701	1.302	749	2.752
	114	238	114	466

Fundação Universidade Federal do Acre				
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	653	400	1.370
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	160	305	165	630
Fundação Universidade Federal de Pelotas	310	454	357	1.121
Fundação Universidade Federal do Piauí	146	636	290	1.072
Fundação Universidade Federal de São Carlos	98	494	198	790
Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	449	360	1.057
Fundação Universidade Federal de Viçosa	651	526	280	1.457
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	698	472	1.621
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	103	60	176
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	69	273	61	403
Fundação Universidade Federal do Amapá	51	88	74	213
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	491	271	810
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	336	121	481
Fundação Universidade Federal do ABC	0	366	165	531
Universidade Federal da Fronteira Sul	0	220	96	316
Universidade Federal do Oeste do Pará	1	97	83	181
Universidade Federal da Integração Latino Americana	0	30	45	75
TOTAL	19.448	40.204	29.999	89.651

ANEXO II

Total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais.

Quantitativo Total de Cargos			
Por Nível de Classificação			Total
C	D	E	
19.448	40.204	29.999	89.651